SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A. - CNPJ/ME nº 47.184.510/0001-20 - NIRE 35300187024 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022. Data, Hora e Local: No dia 31 de maio de 2022, às 12h, por meio de videoconferência. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente: Ricardo Bottas Dourado dos Santos; Secretária: Fernanda Bezerra. Ordem do Dia: I. aprovar a alteração da razão social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do seu Estatuto Social; II. alterar o endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do seu Estatuto Social; III. alterar o objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do seu Estatuto Social; IV. tomar conhecimento dos pedidos de renúncia apresentados pelos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; V. aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia; VI. aprovar a alteração do caput artigo 14, atual caput do artigo 9º do Estatuto Social, referente à administração da Companhia; VII. tomar conhecimento dos pedidos de renúncia apresentados pelos atuais membros da Diretoria da Companhia; VIII. eleger os novos membros da Diretoria da Companhia; IX. nomear novos responsáveis pelas funções regulatórias perante a ANS; e X. aprovar a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social. Deliberações: Matérias aprovadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer emendas ou ressalvas: I. aprovada a alteração da razão social da Companhia para Sul América Seguradora de Saúde S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"Art. 1º. A SUL AMÉRICA SEGURADORA DE SAÚDE S.A.", uma sociedade anônima fechada, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis."*II. Aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Cubatão, nº 320, 9º andar, Vila Mariana, São Paulo, SP, para Avenida Moema, nº 300, Loja 01 e 02, Moema, CEP 04077-020, São Paulo, SP, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação: *"Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 300, Loja 01 e 02, Moema, CEP 04077-020, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais."*III. Aprovada a alteração do objeto social da Companhia para incluir a participação em outras sociedades, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"Art. 4º. A Companhia tem por objeto operar no ramo de seguro saúde, executando todas as atividades pertinentes, sendo vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguros, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes."*IV. Tomado conhecimento das renúncias, a partir desta data, dos Srs. Gen Iwao, japonês, casado, segurado, RNM nº V329113V-9, CPF/MF nº 269.299.258-15, 833.200.910-34, Alfredo Lália Neto, brasileiro, casado, segurado, RG nº 13.351.833-4 (SSP/SP), CPF 159.090.198-90 e Ryo Tamura, japonês, casado, segurado, RNM nº G350115O (CGPI/DIREX/PF), CPF 239.577.638-60, aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas apresentadas pelos mesmos, devidamente arquivadas na sede da Companhia. V. Aprovada a extinção do Conselho de Administração da Companhia. VI. Aprovada a alteração do artigo 14, atual artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar que a Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, bem como que o prazo do mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, passando, consequentemente, o artigo atual 14, atual artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia a possuir a seguinte redação: *"Art. 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição."* VII. Tomado conhecimento das renúncias, a partir desta data, dos Srs. Alfredo Lália Neto, brasileiro, casado, segurado, RG nº 13.351.833-4 (SSP/SP), CPF 159.090.198-30, Fernando Antonio Grossi Cavalcante, brasileiro, casado, segurado, RG nº 2.007.053.507-2 (SSPDS/CE), CPF 107326.403-34, Celso Ricardo Mendes, brasileiro, casado, segurado, RG nº 22.526.092-5 (SSP/SP), CPF 151.321.508-61, Daniel de Rosa, brasileiro, casado, segurado, RG nº 23.164.541-7 (SSP/SP), CPF 181.655.588-62 e Bruno Rodriguez Pereira, brasileiro, casado, segurado, RG 10.342.150-9 (SSP/RJ), CPF 120.800.607-00 aos cargos de membros da Diretoria da Companhia, conforme cartas apresentadas pelos mesmos, devidamente arquivadas na sede da Companhia. VIII. Em razão das renúncias apresentadas no item VII acima, foram eleitos novos membros para compor a Diretoria da Companhia, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2023, sendo: (i) Diretor Presidente: Ricardo Bottas Dourado dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 12115428-0 (SSP/BA), CPF nº 769.899.255-15, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673; (ii) Vice-Presidente: Juliana Cruz Caligiuri, brasileira, casada, administradora de empresas, identidade nº 29.300.804-2 (SSP/SP), CPF nº 301.427.708-84, residente e domiciliada em Santana de Parnaíba - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 1673; Marco Antonio Antunes da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 9.241.000-7 (SSP/SP), CPF nº 048.965.868-71, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673; e Reinaldo Amorim Lopes, brasileiro, casado, atuário, identidade nº 09502909-6 (IFP/RJ), CPF nº 023.606.897-03, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673; e (iii) Diretores sem designação especial: Alessandra Maia Marinho Basile, brasileira, casada, administradora, identidade nº 09.752.156-1 (Detran/RJ), CPF nº 026.157917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 1º andar, Ala Sul; Fabiane Reschke, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 1005532542 (IGP/RS), CPF nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673; Gustavo Kohn Giannetti, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 25.062.056-X (SSP/SP), CPF nº 269.466.578-02, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673; Heitor Augusto Pereira Barbosa, brasileiro, casado, secretário, identidade nº 24.465.067-6 (SSP/SP), CPF nº 271.881.928-63, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673; Juliano Kiguchi Tomazela, brasileiro, casado, atuário, identidade nº 26.725.202 (SSP-SP), CPF nº 262.610.628-36, residente e domiciliado em Curitiba - PR, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.201; Laenio Pereira dos Santos, brasileiro, separado consensualmente, contador, identidade nº RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF nº 458.465.027-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 1º andar, Ala Sul; Luciano Macedo de Lima, brasileiro, casado, economista, identidade nº 330.640 (MMRJ), CPF nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673 e Tereza Villas Boas Veloso, brasileira, casada, médica, identidade nº 0171942701 (SSP/BA), CPF nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1.673. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições estabelecidas na RN ANS nº 311/12, tendo apresentado as respectivas declarações, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia. IX. Aprovadas as nomeações abaixo para as funções regulatórias perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em razão das alterações implementadas na Administração da Companhia. • Juliana Cruz Caligiuri: (a) representante legal junto à ANS; e (b) responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar; • Reinaldo Amorim Lopes: responsável pelo disposto na lei nº 9.613/98; e • Tereza Villas Boas Veloso: responsável pela área técnica de saúde. X. Aprovada a reforma integral do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação, o qual passa a vigorar com a nova redação na forma do Anexo I a esta ata. Documento anexo: Estatuto Social consolidado. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas. São Paulo, 31 de maio de 2022. Assinaturas: Ricardo Bottas Dourado dos Santos, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionista: Sul América Companhia de Seguro Saúde, representada por sua procuradora Fernanda Bezerra, advogada. JUCESP nº 296.817/22-3 em 14/06/2022. Secretária Geral: Gisela Simiema Ceschin. ANEXO I - SUL AMÉRICA SEGURADORA DE SAÚDE S.A. - CNPJ nº 47.184.510/0001-20 - NIRE 35300187024. ESTATUTO SOCIAL: TÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º. A SUL AMÉRICA SEGURADORA DE SAÚDE S.A. é uma sociedade anônima fechada, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 300, Loja 01 e 02, Moema, CEP 04077-020, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 4º. A Companhia tem por objeto operar no ramo de seguro saúde, executando todas as atividades pertinentes, sendo vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguros, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. TÍTULO II - Capital Social e Ações. Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional é de R$86.280.880,75 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), dividido em 3.495.459 (três milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. TÍTULO III - Assembleias Gerais. Art. 6º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, de 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A convocação, a instalação e deliberações nas Assembleias Gerais deverão observar as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um Diretor ou, na sua ausência, na forma prevista no presente Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. Art. 7º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores. Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição prevista no §1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado. TÍTULO IV - Administração. Art. 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. §1º. A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente. §2º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão de suas funções. §3º. Os administradores, que deverão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. §4º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor em que o número mínimo de Diretores previsto neste artigo não seja observado, a Assembleia Geral será convocada para eleição de substituto(s). O mandato do(s) Diretor(es) eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais Diretores. Art. 10. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência exclusiva da Assembleia Geral. Deste Diretório, cabe a Diretoria deste estatuto assuntos: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o orçamento geral anual da Companhia; III. elaborar o relatório da administração para ser submetido à Assembleia Geral; IV. fixar a alçada de competência para aprovação de despesas e investimentos, fixando seus vencimentos e condições de remuneração; V. autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a Companhia seja titular; VI. decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências e escritórios dentro e fora do país; VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; VIII. cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e demais regramentos internos da Companhia; IX. efetuar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração, de acordo com a política aprovada pela Assembleia Geral; X. abrir e encerrar contas correntes, aplicações financeiras e demais operações. Art. 11. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, observado o quórum de instalação, além do voto pessoal, o de qualidade, no caso de empate. Art. 12. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todos as atividades da Companhia. Art. 13. A Companhia será representada por qualquer 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) representante com poderes conjuntos, ou por 1 (um) Diretor em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo. §1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos: I. representação da Companhia perante os atos relativos à administração de empregados; II. realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e II. celebração de contratos de cambio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações necessárias para operações com instituições financeiras, inclusive de uso da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria. §2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, nos atos seguintes: I. representação ativa e passiva perante os empregados perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; II. representação da Companhia perante os sindicatos e associações de classe em geral e perante de sociedades nas quais participe; III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e IV. representação da Companhia em juízo. §3º. As procurações serão outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto as que forem para fins judiciais, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judicia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As representações da Companhia perante os Conselhos de Classe serão automaticamente extintas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho. §4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como assinar atos de liberalidade em nome da Companhia. SEÇÃO I - Responsabilidade dos Administradores. Art. 14. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto. Art. 15. A Companhia assumirá as custas e os honorários de um advogado e, caso seja necessário, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou estatutárias, em favor de seus administradores, inclusive custas e honorários de perícias e de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. §1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após o administrador ter deixado o cargo, inclusive quanto a atos praticados no período da função. §2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados, bem como escolher os seus respectivos advogados, sendo que não haverá conflito de interesses. §3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de recurso, bem como garantia por condenação ou responsabilidade, conforme estabelecido em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social. TÍTULO V - Conselho Fiscal. Art. 16. A Companhia não terá um Conselho Fiscal. Art. 17. Caso venha a funcionar e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. §1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e com as atribuições e poderes conferidos por lei. §2º. Caso venha a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto se de outra forma determinada pela Assembleia Geral Extraordinária. §3º. Os membros do Conselho Fiscal e seus substitutos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, na ausência de Presidente e Vice-Presidente, observado o quórum de instalação e demais formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §1º. O Conselho Fiscal deliberará na maioria absoluta de seus Conselheiros presentes, independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §2º. O Conselho Fiscal deliberará na forma prevista na Lei 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01. §2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Art. 18. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. TÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos. Art. 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais. Art. 20. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação do saldo do lucro líquido do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deduzidos os valores destinados à Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo obrigatório, no proporcional à sua participação no capital social, ajustado nos termos do caput do artigo 202, da Lei nº 6.404/76; III. o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; IV. o necessário para eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404/76; e V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada a expansão dos negócios sociais, cujo saldo não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, observadas as disposições do orçamento de capital e a realização do capital social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia. §1º. O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá exceder o montante do capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas. §2º. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas reverterão em favor da Companhia e serão lançados à conta da Reserva Especial. §3º. Mediante proposta e aprovação da Diretoria, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação específica, observadas as disposições legais, podendo a quantia a integralizar de